

DE NORMALISTAS A AUXILIARES EDUCACIONAIS INCLUSIVAS: UM ESTUDO DA TRAJETÓRIA DO CURSO NORMAL (1961-2025)

Larissa Maia dos Santos¹
Sandra Novais Sousa²

Eixo 2 – Educação e Políticas Educacionais

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo compreender as modificações históricas que marcam o chamado curso normal, bem como suas implicações atuais para a formação de profissionais que atuam na educação infantil, nos anos iniciais do ensino fundamental e com crianças público-alvo da educação especial. Para tanto, foi realizado um levantamento bibliográfico e documental, tendo como fontes a legislação educacional, a partir da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 4.024/1961), sancionada durante o governo João Goulart, e autores e obras que abordam a história da Educação, a formação de professores e as políticas públicas educacionais. Como resultados, aponta-se que as recentes reformulações levaram o curso normal a atender também à demanda por profissionais na educação especial, formando assistentes educacionais inclusivos em substituição aos professores especializados, o que, em última instância, resultou na redução de investimentos e na precarização do atendimento às crianças com deficiências, transtornos globais do comportamento e/ou altas habilidades/superdotação. Conclui-se, assim, que a retomada do curso normal pela Secretaria de Estado de Educação (SED) de Mato Grosso do Sul torna evidente as contradições que marcam a legislação brasileira em relação às exigências mínimas de formação para os professores regentes, uma vez que as diretrizes nacionais estabelecem, preferencialmente, a exigência de formação em nível superior para essa função. Dessa forma, os concluintes do curso Normal Médio não estão habilitados a atuar como professores, sendo designados apenas como auxiliares educacionais inclusivos.

Palavras-chave: Curso Normal Médio; Formação de professores; Educação especial; Profissionais de apoio.

Introdução

A história da formação docente no Brasil passou por profundas transformações ao longo do tempo, especialmente após as medidas políticas em prol da universalização da educação formal, motivadas por pressões de organismos internacionais e por movimentos populares em defesa dos direitos à educação. Com o avanço da industrialização, o mercado passou a demandar profissionais minimamente qualificados, o que levou à formulação de políticas curriculares e educacionais voltadas a tais exigências, instituindo um novo modelo de ensino, mais técnico e voltado para o ideal neoliberal de progresso econômico. Nesse contexto, os entes federados brasileiros precisaram se adaptar à nova realidade, resultando na criação de inúmeros cursos normais, voltados à formação de professores para atuarem no ensino primário.

Desde o início da história da educação brasileira até a formulação da primeira Lei de Diretrizes e Bases (LDB), em 1961, observou-se uma paulatina expansão do ensino superior em todo o território nacional e, consequentemente, uma crescente especialização dos profissionais da educação. Apesar de a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9394/1996 - ainda permitir a atuação de professores com formação em nível médio, muitas redes federais, estaduais e municipais de ensino passaram a exigir formação em nível superior para ingresso na carreira docente.

No município de Campo Grande, MS, por exemplo, os concursos e processos seletivos simplificados lançados após da década de 2000 têm exigido, para os professores que irão atuar na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a formação em nível superior,

¹Pedagoga, professora do curso normal médio, participante do Grupo de Estudo e Pesquisas em Narrativas Formativas (Gepenaf)

²Doutora em Educação, professora da Faculdade de Educação/UFMS, líder do Grupo de Estudo e Pesquisa em Narrativas Formativas (Gepenaf).

em cursos de licenciatura. Essa exigência reforça a busca por uma formação mais sólida e condizente com os desafios da prática pedagógica contemporânea.

Ao focar especificamente na área da Educação Especial, com a Declaração de Salamanca (1994) e, posteriormente, com a promulgação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEE) (Brasil, 2008b) e do Decreto nº 6571/2008³ (Brasil, 2008a), reforçou-se a necessidade de garantir o direito à educação para todos os estudantes, incluindo as pessoas com deficiência nas escolas comuns. Com isso, dentre os dispositivos criados para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), além das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) que funcionam no contraturno das escolas, observamos a crescente presença de um profissional de apoio, junto ao regente da sala comum, visando à promoção de uma educação inclusiva e equitativa.

Nesse contexto de expansão da demanda por profissionais de apoio, a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED), em 2017, reformulou o Projeto Político do Curso (PPC) do curso Normal Médio, que passou a certificar seus concluintes para atuarem como auxiliares de Educação Especial, em complementação à habilitação para docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

Diante desse cenário, o presente trabalho objetiva compreender as modificações históricas que marcam o chamado curso normal, bem como suas implicações atuais para a formação de profissionais que atuam na educação infantil, nos anos iniciais do ensino fundamental e com crianças público-alvo da educação especial.

Para tanto, foi realizado um levantamento bibliográfico e documental, tendo como fontes a legislação educacional, a partir da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 4.024/1961), sancionada durante o governo João Goulart, e autores e obras que abordam a história da Educação, a formação de professores e as públicas públicas educacionais.

Na próxima seção, apresentamos os resultados do resgate histórico que realizamos, em relação às exigências que a legislação educacional brasileira traz para a formação mínima dos professores.

Resgate histórico das leis de diretrizes e bases da educação nacional

A necessidade de se promulgar uma lei que definisse as diretrizes e bases da educação nacional foi prevista pela primeira vez na Constituição de 1834. No entanto, até essa lei ser aprovada, houve um longo período de discussões, marcado principalmente pelas disputas entre concepções de educação de grupos com interesses distintos, uns em defesa da escola pública, universal, laica e gratuita, outros em prol de interesses mercadológicos e de ideais religiosos, defendendo a manutenção do financiamento público a escolas confessionais e da iniciativa privada (Marchelli, 2014).

Em 1948, foi elaborado o primeiro projeto, mas a lei só foi efetivamente promulgada em 1961, durante o governo de João Goulart. Essa primeira LDB normatizava as diretrizes educacionais em todo o território brasileiro. Em relação às etapas de ensino, o sistema era dividido em educação de grau primário e de grau médio. Conforme o Título VI da Lei nº 4024/1961, “Da Educação de Grau Primário”, essa etapa do ensino compreendia a “educação pré-primária” e o “ensino primário”, assim definidos na lei:

Art. 23. A educação pré-primária destina-se aos menores até sete anos, e será ministrada em escolas maternais ou jardins-de-infância.

Art. 24. As empresas que tenham a seu serviço mães de menores de sete anos serão estimuladas a organizar e manter, por iniciativa própria ou em cooperação com os poderes públicos, instituições de educação pré-primária.

³ Revogado pelo Decreto nº 7.611/2011.

Art. 25. O ensino primário tem por fim o desenvolvimento do raciocínio e das atividades de expressão da criança, e a sua integração no meio físico e social.
 Art. 26. O ensino primário será ministrado, no mínimo, em quatro séries anuais (Brasil, 1961, n. p.).

Observa-se, a partir destes artigos: o caráter assistencialista da educação infantil, denominada de pré-primária, quando a legislação desloca para as empresas que possuem mães de menores de sete anos a responsabilidade (sem obrigatoriedade) de criar e manter instituições para atendimento a essas crianças; e a abertura que a lei deixa para o financiamento público dessas instituições da iniciativa privada.

Em relação ao ensino de grau médio, a LDB dispunha:

Art. 33. A educação de grau médio, em prosseguimento à ministrada na escola primária, destina-se à formação **do adolescente**.

Art. 34. O ensino médio será ministrado em dois ciclos, o ginásial e o colegial, e abrangerá, entre outros, os cursos secundários, técnicos e de **formação de professores para o ensino primário e pré-primário**. [...]

Art. 36. O ingresso na primeira série do 1º ciclo dos cursos de ensino médio depende de aprovação em exame de admissão, em que fique demonstrada satisfatória educação primária, desde que o educando tenha **onze anos** completos ou venha a alcançar essa idade no correr do ano letivo (Brasil, 1961, n.p.).

Destacamos nos artigos citados acima, visando evitar qualquer anacronismo com o termo “ensino médio” da forma como é utilizado atualmente, pós-LDB/1996, algumas palavras que nos fazem compreender que a formação de professores no curso secundário do tipo normal era iniciada logo após a conclusão dos quatro anos do ensino primário, ou seja, as normalistas (majoritariamente mulheres) ingressavam no curso aos 11 anos de idade, após a aprovação em um exame de admissão, que, conforme Nunes (2000, p. 45), “foi por algumas décadas a linha divisória decisiva entre a escola primária e a escola secundária [...] um rito de passagem cercado de significados e simbolismos, carregado de conflitos para os adolescentes ainda incapazes de lidar com fracassos.”

Na análise da autora, o ensino secundário - que incluía o curso normal - pode ser compreendido em duas acepções:

[...] numa acepção ampla, ensino secundário, educação secundária, educação de nível médio ou ensino médio referiam-se a todo o tipo de estudos pós-primários no nível de primeiro ciclo (secundário, comercial, industrial, agrícola e normal) e no nível de segundo ciclo (secundário, comercial, industrial, agrícola e normal). Numa acepção restrita, o ensino secundário referia-se ao ramo secundário do primeiro ciclo definido pela Lei 4.024 de 1961 (Nunes, 2000, p. 56).

Foi somente a partir da LDB de 1971 que o exame de admissão foi extinto e o nível secundário passou a fazer parte do ensino fundamental, na etapa que hoje denominamos como anos finais do ensino fundamental. Como aponta Nunes (2000, p. 58), foram necessários “[...] praticamente cinco séculos para que o curso secundário se incorporasse definitivamente ao ensino fundamental, e se, hoje, 90% desse ensino está nas mãos do Estado, ainda não podemos afirmar que está irrestritamente generalizado.”

A LDB de 1971, elaborada durante o regime militar, foi instituída sob a justificativa de preparar o indivíduo para o mercado de trabalho. No entanto, foi amplamente vista como um

instrumento de controle social e de direcionamento da educação aos interesses do regime. A estrutura educacional passou a ser organizada em 1º e 2º graus, com forte ênfase nos cursos profissionalizantes.

Em relação à formação mínima para atuar como docente em cada grau de ensino, a LDB/1971 dispunha:

- Art. 30. Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério:
- a) no ensino de 1º grau, da 1ª à 4ª séries, habilitação específica de 2º grau;
 - b) no ensino de 1º grau, da 1ª à 8ª séries, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração;
 - c) em todo o ensino de 1º e 2º graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.

É possível observar que a LDB/1971 mantém as contradições que marcam os requisitos exigidos para a profissão docente. Ao mesmo tempo em que a lei dispõe, na letra “a”, que para a docência na 1ª a 4ª séries é exigida a formação em nível médio (2º grau), inclui novamente esta etapa na “b”, mencionado que para a docência na 1ª a 8ª série será exigido curso superior em nível de graduação.

Já a LDB de 1996, apesar de trazer um viés mais voltado à valorização do docente, prevendo a formação continuada, a instituição de planos de carreira e melhorias nas condições de trabalho, continuou admitindo a formação de nível médio para o exercício da docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, como pode ser observado em seu art. 62:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017). (Brasil, 1996, n.p.).

A justificativa para essa manutenção passa por questões que envolvem a extensão territorial do país e a ausência, em algumas regiões, de profissionais com formação superior e os direitos adquiridos pelos professores e professoras que, quando foram admitidos nas redes de ensino, possuíam formação em cursos de Magistério (do antigo 2º grau) ou curso Normal. (Brasil, 1999, 2003).

A partir de 2005, o governo federal passou a impulsionar efetivamente a formação superior de professores das séries iniciais, por meio de programas estruturados como o Pró-Letramento e o Pró-Licenciatura, voltados a docentes em exercício no ensino fundamental. Esses esforços foram ampliados por iniciativas como o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid), criado em 2007, que se consolidaram posteriormente como políticas nacionais de formação docente.

Apesar dos avanços na formação superior docente para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, o estado de Mato Grosso do Sul ainda mantém a oferta do curso Normal de nível médio. Esse curso tem como objetivo habilitar profissionais para atuarem na docência nessas etapas da educação básica. Além disso, a formação oferecida também certifica os concluintes para atuarem na Educação Especial, especificamente na função de auxiliares educacionais inclusivos.

Formação dos Auxiliares Educacionais Inclusivos

As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, de 2001, definem o professor especializado como o profissional que possui curso superior em licenciatura, com complementação de estudos ou pós-graduação na área específica da educação especial.

Em 2008, com a publicação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, os professores especializados passaram a ser alocados nas salas de recursos multifuncionais. Ao mesmo tempo, surgiu uma nova referência de profissional para atuar com os alunos nas salas de aula comuns: o cuidador ou monitor, que, embora sem formação docente, passou a desempenhar funções de auxiliar de apoio aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

No município de Campo Grande, até o ano de 2017, os professores que acompanhavam os alunos público-alvo da Educação Especial eram, na maioria, profissionais formados em cursos de licenciatura com especialização lato sensu na área de Educação Especial e Inclusiva.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), sancionada em 2015, considera-se pessoa com deficiência “[...] aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (Brasil, 2015, n.p.).

Em janeiro de 2018, foi publicado no Diário Oficial a Resolução Semed nº 184, que dispõe sobre a inclusão do aluno público-alvo da Educação Especial na rede municipal de ensino de Campo Grande, MS, depois foi revogado e em novembro do mesmo ano foi publicado novamente com algumas alterações, Resolução Semed nº 188, atualmente é essa que normatiza o atendimento educacional dos alunos com deficiências e transtorno do espectro autista no município de Campo Grande.

No seu artigo 44, o aluno público-alvo da educação especial deve ser assistido, quando necessário, pelo assistente de inclusão escolar. O parágrafo único desse artigo esclarece que esse profissional é responsável, na unidade de ensino, por cuidar dos alunos público-alvo da educação especial, prestando atendimento de locomoção, higiene, alimentação, de acordo com prescrição médica e necessidade, além de outras atividades que os alunos não realizam com autonomia. O objetivo é promover a inclusão educacional e social desses estudantes.

Após a publicação da Resolução nº 188 de 2018, houve uma mudança gradativa na composição do quadro de profissionais, passando a exigir formação mínima no Curso Normal Médio, substituindo, progressivamente, os profissionais de nível superior.

Em junho de 2018, foi publicada no Diário Oficial a abertura das inscrições do 1º Processo Seletivo Simplificado para a seleção de Assistentes Educacionais Inclusivos, com o objetivo de atuar nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Grande/MS.

A Prefeitura de Campo Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), contrata, por meio do Processo Seletivo, os Assistentes Educacionais Inclusivos (AEIs) para atender alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas municipais.

Atualmente, a Rede Municipal conta com mais de 1.240 profissionais atuando nessa área, conforme informações da própria Prefeitura. Além disso, a SEMED realiza convocações periódicas para ampliar o número de AEIs.

Já em relação aos profissionais de nível superior, os Auxiliares Pedagógicos Especializados (APE), no último edital de convocação no decorrente ano foram abertas 160 vagas, com o objetivo de garantir o suporte necessário aos estudantes.

O AEI tem como função acompanhar o educando nas questões de cuidados básicos, como locomoção, higiene e auxílio nas atividades pedagógicas com a supervisão do professor

regente, já a função do profissional especializado vai além dos cuidados e sim das adequações curriculares e adaptações de atividades e para compor a equipe pedagógica existe também o profissional que atuam nas salas de recursos multifuncionais que viabiliza a acessibilidades nas barreiras atitudinais, tecnológicas, comunicação e informação para o estudante público alvo da Educação Especial que está inserido na escola comum.

O Curso Normal Médio

De acordo com a Resolução nº 188/2018, para atender a essa demanda, o Estado de Mato Grosso do Sul reformulou o curso Normal Médio, que já havia sido oferecido em anos anteriores, e abriu novas turmas em escolas estaduais, Centro de Educação Profissional Ezequiel Ferreira Lima – CEPEF, Centro de Educação Profissional Padre João Greiner, EE Arlindo de Andrade Gomes, EE Profª Fausta Garcia Bueno, Centro de Educação Profissional Profª Maria de Lourdes Widal Romacomo o CEEP Widal Roma. Essa iniciativa visa cumprir a responsabilidade compartilhada entre os entes federativos na oferta de formação adequada para esses profissionais.

A formação profissionalizante está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Especificamente, o artigo 35 dessa lei estabelece que a educação profissional e tecnológica deve ser oferecida de forma articulada com a educação básica, garantindo a formação integral do estudante.

Atualmente, o curso Normal Médio habilita os profissionais a exercerem a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, além de certificá-los para atuar como auxiliares de práticas educativas em educação especial. Para ingressar nesse curso, o estudante deve ter concluído o Ensino Médio. A duração aproximada é de um ano e meio.

O curso também habilita para a docência na Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, a justificativa segundo o Projeto Político do Curso, é que até os dias atuais ainda encontramos carência na formação docente, bem como na atuação e ação do professor no Brasil, pois ainda encontramos na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental profissionais sem a habilitação mínima exigida para o desempenho da função, está amparado por normativa nacional.

Segundo a LDB (Lei nº 9.394/1996), a formação de docentes para atuar na educação básica deve ser realizada em nível superior, por meio de cursos de licenciatura de graduação plena em universidades e institutos superiores de educação. Como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, admite-se a formação em nível médio na modalidade Normal (art. 62, redação dada pela Lei nº 12.796/2013).

Em Campo Grande, os alunos que estão sendo formados para esse fim, não encontram oportunidades para exercer a função de docente na Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, pois a exigência mínima nos processos seletivos e concursos públicos realizados pela prefeitura, o profissional deve ter ensino superior completo em licenciatura.

Ao analisar o Projeto Político-Pedagógico do curso Normal Médio, elaborado pela Secretaria Estadual de Educação e aprovado pela Resolução/SED nº 4323, de 2 de agosto de 2024, torna-se necessário destacar alguns pontos para refletir sobre o futuro dos profissionais que estão sendo formados.

O Perfil Profissional de conclusão do curso de Normal Médio, dispõe sobre as competências específicas do profissional ao término do curso, especialmente na habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Entre as competências destacam-se:

- Atuar com ética e compromisso na construção de uma sociedade justa, equitativa e igualitária;

- Trabalhar com iniciativa, prontidão e postura assertiva, respeitando o trabalho em equipe e a ética profissional;
- Auxiliar na execução e controle de rotinas administrativas e pedagógicas;
- Conhecer as normas educacionais;
- Compreender seu papel na formação dos estudantes, considerando diferentes contextos de aprendizagem;
- Desenvolver atividades dentro de uma visão sistêmica da escola;
- Dominar conteúdos específicos e abordagens pedagógicas de forma interdisciplinar;
- Entender a escola como organização complexa voltada à formação.

Os egressos da Qualificação Profissional em Auxiliar de Práticas Educativas em Educação Especial terão competências voltadas para os processos de ensino e aprendizagem de estudantes do público da educação especial, tais como:

- Colaborar na elaboração e desenvolvimento do Plano Educacional Individualizado, considerando o currículo, às necessidades específicas do estudante e os objetivos a serem estabelecidos;
- Contribuir na elaboração e implementação de estratégias e recursos pedagógicos que promovam a inclusão e favoreçam o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes do público da educação especial, respeitando o ritmo e as necessidades individuais de cada caso no contexto escolar;
- Desenvolver habilidades de articulação dos conhecimentos em situações reais de atuação como apoio pedagógico especializado em ambiente escolar;
- Refletir sobre os conteúdos e as práticas educativas para ressignificá-las a partir do Plano Educacional Individualizado.

A estrutura curricular do curso está organizada em dois módulos, sequenciais e articulados, cujas unidades curriculares abrangem a Formação Específica para a Docência e o Estágio Profissional Supervisionado (EPS). A organização possui o seguinte itinerário formativo:

Módulo I: Serão desenvolvidas 400 (quatrocentas) horas de formação específica para a habilitação docente;

Módulo II: Serão desenvolvidas 600 (seiscentas) horas, sendo 400 (quatrocentas) horas de formação específica para a habilitação docente e 200 (duzentas) horas de Qualificação Profissional em Auxiliar de Práticas Educativas em Educação Especial.

As unidades curriculares referentes à composição curricular de “Qualificação Profissional em Auxiliar de Práticas Educativas em Educação Especial” serão desenvolvidas concomitantemente às aulas de formação específica para a habilitação docente deste módulo, na modalidade não presencial, devendo ser concluídas no período de vigência do referido módulo, os componentes curriculares são específicos da área e estão divididos em três blocos, com aulas, atividades e avaliações. Todo o processo é monitorado por tutores, responsáveis por orientar sobre os conteúdos e os prazos de entrega.

Esse percurso formativo habilita os profissionais tanto para a docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental quanto para atuar como Auxiliares de Práticas Educativas em Educação Especial, contribuindo para uma educação mais inclusiva e de qualidade.

Imagen 1 – Componentes curriculares que são ofertados na modalidade presencial

FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA A DOCÊNCIA					
Composição Curricular	Unidades Curriculares	1º Ano	2º Ano	3º Ano	
Docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Concepções Norteadoras da Educação Especial e Fundamentos em Libras	2	-	-	
	Fundamentos Filosóficos, Sociológicos e Históricos da Educação	2	-	-	
	Habilidades Neurocognitivas da Aprendizagem e Psicologia do Desenvolvimento Infantil	2	-	-	
Carga Horária da Docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Metodologia de Ensino e Aprendizagem na Educação Infantil, Psicomotricidade e Ludicidade	2	-	-	
	Noções Básicas de Saúde, Alimentação e Nutrição Infantil	-	2	-	
	Organização e Prática Pedagógica na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	-	4	-	
	Tecnologias na Educação	-	2	-	
	Introdução à Metodologia do Ensino da Arte, da História e da Geografia	-	-	2	
	Introdução à Metodologia do Ensino das Ciências Naturais e da Matemática	-	-	2	
	Metodologia de Alfabetização: Língua Portuguesa e Literatura Infantil	-	-	4	
	Semanal em h/a	8	8	8	
	Anual em h/a	320	320	320	
	Anual em Horas	266,7	266,7	266,7	
TOTAL de Carga Horária da Docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental		800			

Quadro 1 – Componentes curriculares modalidade EAD- Educação Especial

Fundamentos Históricos e Organizativos da Educação Especial	20 horas
Organização e Prática Pedagógica e o Plano Educacional Individualizado:	20 horas
Avaliação, Sistematização e Registro Introdução à Metodologia de Ensino para o estudante com Deficiência Física e Paralisia Cerebral	30 horas
Apoio Pedagógico Especializado: Conceito, Tipos, Local e Recursos Materiais e Humanos	20 horas
Introdução à Metodologia de Ensino para o Estudante com Deficiência Intelectual e Síndrome de Down	30 horas
Introdução à Metodologia de Ensino para o estudante com Transtorno do Espectro Autista	20 horas
Introdução à Metodologia de Ensino para o estudante com Deficiência auditiva e surdocegueira	20 horas
Introdução à Metodologia de Ensino para o estudante com Deficiência Visual: cego e baixa visão	20 horas
Introdução à Metodologia de Ensino para o estudante com surdez	20 horas
Introdução a Metodologia de Ensino para o estudante com Altas Habilidades / Superdotação	10 horas

Em relação aos estágios obrigatórios, devem ser considerados os critérios exigidos para a aprovação nessa etapa. Os alunos que frequentam o curso no município de Campo Grande devem, inicialmente, realizar um período de observação do professor regente da sala de aula e, posteriormente, ministrar uma aula para a turma, com um planejamento elaborado antecipadamente e aprovado pelas supervisoras de estágio. Essa prática, no entanto, contradiz os documentos vigentes do município, que determinam que não devem ser admitidos professores que ainda não concluíram cursos de licenciatura.

Segundo o Plano Nacional de Educação 2014/2025, na meta 15, Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estágio Profissional Supervisionado na área da Educação Especial, carga horária de 50 horas, distribuídos na observação da prática dos profissionais que já atuam com Assistentes Educacionais Inclusivos-Aei e Auxiliares Pedagógicos Especializados-Ape nas escolas do município de Campo Grande e visita técnica a sala de recursos multifuncionais com a orientação da profissional que faz os atendimentos no contraturno dos alunos público-alvo da Educação Especial.

Considerações Finais

Este estudo abordou a evolução do curso Normal de nível médio, inicialmente voltado à formação de docentes para o ensino primário, e posteriormente adaptado às novas exigências da Lei nº 9.394/96 (LDB), que reestruturou as etapas da educação básica, substituído pela a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental. Atualmente, mesmo diante dos avanços e incentivos à formação superior em cursos de licenciatura, o município de Campo Grande, por meio da rede estadual de ensino, continua ofertando o curso Normal em um novo formato. Esse modelo mantém a habilitação para a docência nas etapas iniciais, mas também passou a incluir a certificação para atuação na Educação Especial, formando profissionais para a função de Assistente Educacional Inclusivo (AEI) — responsáveis por acompanhar alunos com deficiência e transtorno do espectro autista (TEA) na rede municipal.

A presença desse profissional atende a um direito do estudante, voltado à garantia de suas necessidades educacionais básicas e à efetivação da inclusão escolar. Até o ano de 2017, esse acompanhamento era feito pelos chamados APEs (Auxiliar pedagógico especializado). A partir de então, os editais dos processos seletivos passaram a exigir formação mínima no curso Normal de nível médio, o que impulsionou a qualificação de diversos profissionais que já atuavam nas escolas, como monitores, merendeiros e auxiliares de educação infantil, os quais viram na formação de curto prazo a oportunidade de ingressar na nova função de AEI.

O presente trabalho também apresentou informações relevantes sobre a formação desse novo perfil profissional, incluindo a carga horária, os componentes curriculares e os estágios obrigatórios.

Por fim, destaca-se que esta pesquisa não se encerra aqui. Pelo contrário, abre caminhos para novos estudos que aprofundem a análise sobre a formação de assistentes educacionais inclusivos, seu impacto na prática pedagógica e sua contribuição para a construção de uma escola inclusiva.

Referências

BRASIL. Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Parecer CEB nº 1 de 29 de janeiro de 1999. Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de Professores na Modalidade Normal em Nível Médio.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 1/2003, aprovado em 19 de fevereiro de 2003. Responde consulta sobre formação de professores para educação básica.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB n.º 2, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional da Educação (CNE). Parecer CNE/CEB nº 50/2023. Dispõe sobre orientações específicas para o Público Alvo da Educação Especial: Atendimento de Estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

CAMPO GRANDE. Resolução SEMED n. 188, de 5 de novembro de 2018. Dispõe sobre a Inclusão do Aluno Público-Alvo da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Campo Grande- MS.

CAMPO GRANDE, Resolução SEMED n. 252 de 5 de abril de 2024. Dispõe sobre o funcionamento do Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva (CMEEI), para atendimento aos alunos público-alvo da educação especial matriculados na Rede Municipal de Ensino (REME), e dá outras providências. **Diogrande** n. 7.455 de 10 de abril de 2024. Campo Grande, MS, 2024.

MANTOAN, M. T. E. Inclusão Escolar: O que é. Por quê. Como fazer? São Paulo: Summus Editorial, 2003. Livro eletrônico. Disponível em: 1099.pdf (gruposummus.com.br).

MARCHELLI, Paulo Sérgio. Da LDB 4.024/61 ao debate contemporâneo sobre as bases curriculares nacionais. **Revista e-Curriculum**, v. 12, n. 3, p. 1480-1511, 2014

NUNES, Clarice. O "velho" e "bom" ensino secundário: momentos decisivos. **Revista Brasileira de Educação**, n. 14, p. 35–60, maio 2000.